



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.071 /2008.

Promove alterações na Lei 2888/07, que dispõe sobre normas específicas em matéria licitatória – pregão presencial, pregão eletrônico e sistema de registro de preços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 12 da Lei 2888/07, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria licitatória – pregão presencial, pregão eletrônico e sistema de registro de preços, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12.

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

imprensa oficial do Município conforme Lei Orgânica Municipal; meio eletrônico, na Internet, nos sítios oficiais da Administração; e jornal de grande circulação local;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

imprensa oficial do Município conforme Lei Orgânica Municipal; meio eletrônico, na Internet, nos sítios oficiais da Administração; e jornal de grande circulação local;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

1. imprensa oficial do Município, conforme Lei Orgânica Municipal;
2. meio eletrônico, na Internet, nos sítios oficiais da Administração; e
3. jornal de grande circulação regional ou nacional;

Art. 2º Fica inserido parágrafo único ao art. 9º da Lei 2888/07, como segue:

Art. 9º

Parágrafo único. O pregoeiro perceberá, por pregão realizado, 'jeton' no valor de 200 (duzentas) URM.

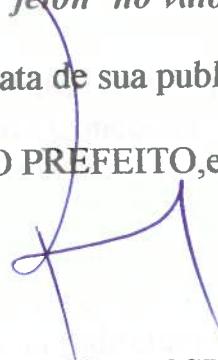
Art. 3º Inclui-se parágrafo único ao art. 10 da Lei 2888/07, conforme abaixo:

Art.10.

Parágrafo único. Cada integrante da equipe de apoio perceberá, por pregão realizado, 'jeton' no valor de 150 (cento e cinqüenta) URM.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de maio de 2008.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

| | |
|------------|----------|
| Publicação | ODIÁRIO |
| Edição nº | 1498 |
| Data | 13/05/08 |
| | pág. 12 |
| Falso | |
| S-VIDOR | |